



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATO n°042/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE MAIO DE 2025**:

PROJETO DE LEI 107/2025

Autor: PODER EXECUTIVO

Assunto: “Autoriza o PODER EXECUTIVO a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal Educação, no valor de **R\$ 5.596.133,46** (cinco milhõesquinhentos e noventa e seis mil cento e trinta e três reais e quarenta e seis centavos), com fulcro no art. 41, I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente Crédito Adicional Suplementar por esta Lei está autorizada no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei nº 1824/2024.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão de Tendência de Excesso de Arrecadação apurado no mês de fevereiro de 2025, com fulcro no artigo 43, §1º, II da Lei nº 4.320/64, conforme Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTA
3443	47101.12.361.0061.2.161	33.90.39.00	573	1.500.000,00
3448	47101.12.361.0061.2.165	33.90.39.00	573	500.000,00
3624	47101.12.306.0306.2.961	33.90.30.07	573	1.600.000,00
3626	47101.12.306.0306.2.961	33.90.39.41	573	1.400.000,00
3619	47101.12.306.0306.2.964	33.90.30.07	573	200.000,00
3621	47101.12.306.0306.2.964	33.90.39.41	573	106.183,46
3614	47101.12.306.0306.2.965	33.90.30.07	573	350.000,00
3616	47101.12.306.0306.2.965	33.90.39.41	573	300.000,00
TOTAL				R\$ 5.956.183,46

Fonte de Recurso: 573 – Royalties e Participação Especial vinculados à Educação - art. 2º da Lei nº 12.858/2013

ANEXO

II

**EXCESSO DE ARRECAÇÃO ROYALTIES PRESAL
2025/CÁLCULO DA MÉDIA MENSAL DE ARRECAÇÃO**

FONTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	MÉDIA À ARRECADAR
573/Royalties e Participação Especial vinculados à Educação	954.870,15	1.019.307,40	987.088,78	987.088,78	987.088,78	987.088,78	987.088,78	987.088,78	987.088,78	987.088,78	987.088,78	987.088,78	11.845.065,35

Valor Orçado	R\$ 5.888.881,89
Tendência a Arrecadar	R\$ 11.845.065,35
Saldo a Suplementar	R\$ 5.956.183,46



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

PROJETO DE LEI Nº 383/2025

Autora: Ver. Cíntia Batista

Assunto: “Institui a disponibilização de cardápios acessíveis às pessoas com deficiência por bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e quaisquer estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Queimados”.

Art.1º Torna-se obrigatória a disponibilização de cardápios acessíveis às pessoas com deficiência por bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e quaisquer estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Queimados.

§ 1º As exigências dessa Lei não se aplicam aos microempreendedores individuais - MEI, assim definidos na legislação específica.

Art. 2º Os cardápios acessíveis deverão discriminar os nomes dos pratos, a relação de bebidas e os preços, além de outras informações necessárias.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se cardápio em formato acessível:

I- em Braille;

II- em caracteres ampliados; e

III - em qualquer ferramenta disponibilizada em áudio descrição através de aparelho sonoro.

§ 2º Os cardápios disponibilizados às pessoas com deficiência deverão ser atualizados sempre que houver quaisquer alterações de nomes de pratos ou preços.

Art. 3º Será dado um prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação, para os estabelecimentos envolvidos se enquadrarem às disposições desta Lei; findo tal prazo, a inobservância das disposições contidas na presente Lei importará, no que couber, à aplicação das penalidades contidas no Art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 14 de maio de 2025

THOMAS JEFFERSON ALVES

Presidente da Câmara Municipal de Queimados